

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de novembro de 2015. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

309135459

## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Aviso n.º 13886/2015

#### Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

##### Discussão Pública

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, no uso da sua competência que lhe confere, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1, e alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, deliberou aprovar a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município de Tábua, apresentada pela Câmara Municipal e aprovada a proposta de alteração em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2015.

Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e que estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), se encontra em discussão pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas, publicado na 2.ª série, DR n.º 206, em 24 de outubro de 2014.

Mais se torna público que a alteração proposta ao referido regulamento relativamente à eliminação do Quadro XXXIII da Tabela de Taxas-Anexo I, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e 101.º do Anexo do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.

Mais se informa, que os interessados podem consultar a referida alteração ao regulamento mencionado junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Tábua, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de receção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o e-mail geral@cm-tabua.pt.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, na página eletrónica [www.cm-tabua.pt](http://www.cm-tabua.pt), e afixado nos lugares públicos do costume.

30 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

309085222

## FREGUESIA DE AVINTES

### Regulamento n.º 814/2015

#### Regulamento do Cemitério de Avintes

Tendo em consideração o regime jurídico previsto pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, sobre a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, assim como a necessidade de atualizar as disposições regulamentares, permitindo deste modo uma adequada gestão face à expansão urbana, aumento da pressão demográfica, e a escassez de espaço, a Junta de Freguesia na sua reunião de 21 de abril de 2014, aprovou o presente Regulamento do Cemitério de Avintes.

## CAPÍTULO I

### Organização e funcionamento dos serviços

#### Artigo 1.º

O Cemitério da Junta de Freguesia de Avintes destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais ou residentes na área territorial da freguesia de Avintes

§ *Único* — Poderão ainda ser inumados no cemitério de Avintes, quando for caso disso e observadas as disposições legais e regulamentares:

- 1) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia mas que se encontrem recenseados na freguesia de Avintes;
- 2) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- 3) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia de Avintes, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### Artigo 2.º

O horário de funcionamento do Cemitério de Avintes é definido pela Junta de Freguesia e publicitado através de Edital.

1 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia poderão ser imediatamente inumados.

2 — Aos domingos e feriados não se efetuam inumações, exceto no caso de grave deterioração de cadáver, comprovado através de documento emitido pela autoridade de saúde pública e/ou autorização do Presidente da Junta;

#### Artigo 3.º

Afetos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres, e serviços de registo e expediente geral, funcionando estes últimos, na sede da Junta de Freguesia.

#### Artigo 4.º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário em serviço no Cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas e das normas em vigor no cemitério, constantes deste Regulamento.

#### Artigo 5.º

Os serviços administrativos, registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

## CAPÍTULO II

### Disposições gerais

#### Artigo 6.º

Para efeitos do disposto do presente regulamento, considera-se:

- 1) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima;
- 2) Autoridade de saúde: delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- 3) Autoridade judiciária: juiz de instrução e Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais das suas competências;
- 4) Entidade Administrativa: Junta de Freguesia de Avintes;
- 5) Inumação: a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumação aeróbia;
- 6) Exumação: abertura de sepultura, local de consumação aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- 7) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;